

# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## CONTRATO Nº 055/2014

**"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME, NAS “CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE.”**

### 01- DAS PARTES

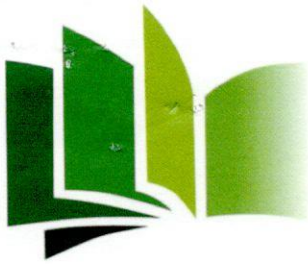
1.1- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2- **META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.557.488/0001-02, com sede à Rua Jose Rodrigues Filho, n.º. 504 – Bairro Centro – Montividiu – GO – CEP: 75.915-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### 02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014 do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º 034/2014 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 03/07/2014.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

## 03- DO OBJETO

3.1- A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular a Contratação de Empresa para execução de obra na “**CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS**”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º004/2014;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), termo de convênio n° 103/2013 e orientações do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, para o fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

## 04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- A obra será executada de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.º 004/2014, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

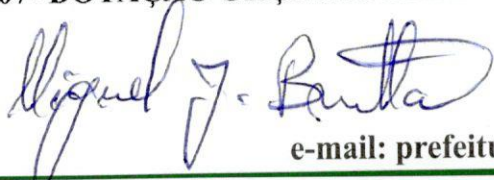
## 05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 03/07/2014, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º. 004/2014, Processo Administrativo n.º 034/2014e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## 06- DO VALOR

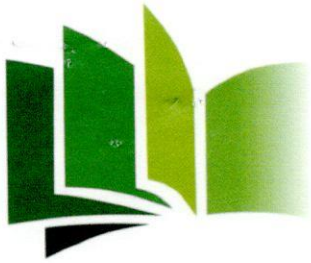
6.1- O menor preço para a execução da obra objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 389.072,66 (trezentos e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

## 07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br





# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação:

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.244.5009.1035.44.90.51 – Construção do Prédio do CRAS.

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

## 08- DO PRAZO

8.1- O PRAZO para a execução da obra, objeto deste Contrato, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início nesta data 03/07/2014 e término em 03/07/2015, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início da obra será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto executivo de obras ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

09.1- Condições de pagamento: A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter obrigatoriamente o valor unitário e global, conforme Planilha Orçamentária Padrão (ANEXO I);

09.2- No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de reposição de material, bem como Seguros pessoais e danos a terceiros, além do cumprimento de todas as obrigações que a legislação pertinente impõe sem quaisquer ônus ou solenidade por parte da Administração Municipal, ainda deverá incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital pertinentes ao aludido objeto;

09.3 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilidade financeira de conta bancária específica para movimentação de recursos a serem transferidos pelo Governo do Estado ao Município nos termos do Cronograma de Desembolso Financeiro estabelecido no Termo de Convênio n° 103/2013 assinado em 19 de Dezembro de 2013;

09.4- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros pelo Governo Estadual nos termos do cronograma de desembolso financeiro estabelecido no Termo de Convênio n° 103/2013 de 19/12/2013, das medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

- a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executada a obra;
- c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na obra;
- d) Cópia do Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

## 10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

## 11- DAS PENALIDADES

e-mail: [prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

11.1- Pelo INADIMPLEMENTO TOTAL ou PARCIAL do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

## 12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o CONTRATANTE caberia obviar, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega da obra, 0,01% (um centésimo por cento) do valoratualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) – Se a entrega da obra não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações contidas no Memorial Descritivo;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.2.1- A CONTRATADA terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

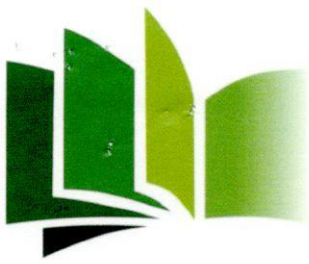
12.2.2- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Artigo 109, Inciso I, alínea "f" da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

## 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes parâmetros ou menos, conforme o caso;

14.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



## 15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato de Prestação de Serviço deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

15.5- A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com acompanhamento através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

15.6- Para assinar o contrato, deverá a CONTRATADA prestar caução de garantia de 3%(três por cento) do valor a ser contratado, a preços iniciais, em conformidade com o § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo permanecer sua validade durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

## 16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste

Instrumento;

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

16.2- Fica o Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4- Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

## 17- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato o servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Sr. Giovanni Biff, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria n.º 238/2014, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei n.º 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## 18- DA VINCULAÇÃO

18.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 034/2014, TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2014 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

## 19- DO DOMICÍLIO E FORO

19.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

## 20- DA ASSINATURA

20.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares,

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

8



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

assinando este Contrato n.º 055/2014 em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 03 de julho de 2014.

CONTRATANTE:  **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:  **META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

## TESTEMUNHAS:

Nome: Plaquele dos Santos  
RG: 2458322-7 SSP-MT  
CPF: 040.297.171-01

Nome: Elio Rodrigues dos Santos  
RG: 14087995 SSP/MT  
CPF: 933.557.341-87

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, para contratação de mão de obra de pintura externa e interna da edificação das escolas Municipais Domingos Azzolini e Escola Municipal de Educação Infantil Vanderlei Cecatto, conforme solicitado. Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 25 de Julho de 2014**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 hrs as 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 34881080 – 34881459 - 34881292 ou pelo Email: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 10 de Julho de 2014.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Weverton Ancelmo

**Código Identificador:**C61A6183

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 053/2014**

**Objeto:** A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular a Contratação de Empresa para execução de obra na “CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA RECREATIVA NO JARDIM BEM VIVER”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º005/2014;

**Período:** de 02/07/2014 a 02/07/2015

**Valor Global:** R\$ 440.033,37 (quatrocentos e quarenta mil, trinta e três reais e trinta e sete centavos).

**Data de Assinatura:** 02/07/2014

**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Contratante

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**7AAB946F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 054/2014**

**Objeto:** A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular a Contratação de Empresa para execução de obra na “CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA RECREATIVA CENTRAL”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º006/2014;

**Período:** de 02/07/2014 a 02/07/2015

**Valor Global:** R\$ 440.033,37 (quatrocentos e quarenta mil, trinta e três reais e trinta e sete centavos).

**Data de Assinatura:** 02/07/2014

**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Contratante

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**271D5A8F

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 055/2014**

**Objeto:** A CONTRATADA se obriga pelo presente Instrumento Particular a Contratação de Empresa para execução de obra na “CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º004/2014;

**Período:** de 03/07/2014 a 03/07/2015

**Valor Global:** R\$ 389.072,66 (trezentos e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

**Data de Assinatura:** 03/07/2014

**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratado

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Contratante

**Publicado por:**

Ita Roberta Soares

**Código Identificador:**8EBB4058

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Comissão de Sindicância 002-2014, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA:

Os servidores municipais de São Félix do Araguaia, Sra. MARINEIDE CRUZ MARTINS, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MELO, PAULO GONÇALVES MARTINS, ZILVIA BUENO DE OLIVEIRA e IOLANDA ROCHA DE ABREU, de denúncia de abandono de cargo formulada pelo Setor de Recursos Humanos, devendo os mesmos apresentarem defesa no prazo de cinco dias.

São Félix do Araguaia (MT), em 10 de julho de 2014.

**ELYZ MARIA SILVA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Marcelino de Fáveri

**Código Identificador:**675719C9

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO-MT, após análise RATIFICA processo licitatorio de INEXIGIBILIDADE Nº. 4/2014, emitido pelo Comissão Permante de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FAZER COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA( LIXO HOSPITALAR) DO CENTRO DE SAÚDE E PSF DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO**, fundamentado ÚNICA EMPRESA SEDIADA NA **COMARCA DE RONDONOPOLIS-MT QUE EXECUTA OS SERVIÇOS SOLICITADOS**., dada a urgencia da necessidade

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Julho de 2014.